

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS

ARTIGO 1º

A Federação Portuguesa de Voleibol, fundada em 1947, rege-se pelos presentes Estatutos, pelo seu Regulamento Interno e pelas demais normas desportivas e civis aplicáveis.

ARTIGO 2º

A Federação Portuguesa de Voleibol tem duração indeterminada.

ARTIGO 3º

A Federação Portuguesa de Voleibol tem a sua sede na Avenida de França n.º 549, no Porto, podendo fixá-la em qualquer outro local do Território Nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4º

- 1 - A Federação tem por objectivos, entre outros:
 - a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do Voleibol no País;
 - b) Defender, promover e representar os direitos e interesses dos seus associados;
 - c) Prestar serviços ou criar instituições para esse efeito;
 - d) Representar o voleibol nacional dentro e fora do País;
 - e) Estabelecer e manter relações com as organizações estrangeiras e internacionais, assegurando, sendo caso disso, a sua filiação nesses organismos;
 - f) Organizar, anualmente, campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do voleibol nacional;
 - g) Organizar e patrocinar provas internacionais oficiais, prestando assistência aos clubes e jogadores que nelas participam, bem como assegurar a participação competitiva das selecções nacionais;
 - h) Estabelecer e manter relações com todas as entidades que desenvolvem a promoção e programação da modalidade noutras áreas (desporto escolar, desporto de trabalhadores e desporto militar), proporcionando a prática do voleibol a toda a gente;

- 2 - Constituem direitos da Federação Portuguesa de Voleibol, entre outros que resultem da lei:
 - a) Participar na definição da política desportiva nacional, nomeadamente fazendo-se representar no Conselho Superior do Desporto;
 - b) Obter as receitas que lhe sejam consignadas por lei;
 - c) Reconhecer as selecções e representações nacionais por ela organizadas;
 - d) Usar os símbolos nacionais;
 - e) Atribuir títulos nacionais e regionais;
 - f) Exercer a acção disciplinar sobre todos os agentes desportivos sob a sua jurisdição;
 - g) Utilizar a qualificação “utilidade pública desportiva” ou, abreviadamente, “UPD”, a seguir à sua denominação.

ARTIGO 5º

1 - Ficam vedadas à Federação quaisquer manifestações de carácter político-partidário ou religioso.

2 - A Federação organiza e desenvolve as suas actividades pelos princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e da transparência.

ARTIGO 6º

1 - A Federação adopta como símbolo as letras F, P, e V, em branco e contornadas a azul, sobrepostas a uma imagem estilizada de um jogador de voleibol, encontrando-se em destaque acima da sigla atrás referida, a imagem do escudo português sobre a cruz de cristo.

2 - A F.P.V. adopta como símbolo, bandeira e distintivo para efeitos de representação, os constantes e descritos em anexo a este estatuto.

ARTIGO 7º

A bandeira será branca, com símbolo da Federação no meio, conforme descrição e desenho no anexo aos presentes Estatutos.

ARTIGO 8º

Os modelos e descrições das insígnias da Federação são os constantes do anexo ao presente Estatuto.

CAPÍTULO II SÓCIOS

ARTIGO 9º

1 - A Federação Portuguesa de Voleibol é composta por quatro categorias de sócios: Sócios Ordinários, Sócios Agregados, Sócios de Mérito e Sócios Honorários.

- a) São sócios ordinários as associações territoriais de clubes que participem nos quadros competitivos de âmbito regional ou distrital e se constituam nos termos dos presentes Estatutos;
- b) São sócios agregados as associações ou representantes de I) clubes/sociedades desportivas que participem nos quadros competitivos de âmbito nacional, II) de praticantes, III) de treinadores, IV) árbitros e juizes, V) ou de outros agentes desportivos filiados ou inscritos na FPV, que estejam legalmente constituídos nos termos dos presentes Estatutos, como pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional, com intervenção no seio do voleibol e que sejam oficialmente reconhecidos pela Assembleia Geral e pela Lei;
- c) São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que pelo seu valor e acção se tenham revelado dignos dessa distinção;
- d) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas merecedoras dessa distinção pelos serviços relevantes prestados ao voleibol.

2 - São Presidentes Honorários as pessoas singulares que no desempenho das funções de Presidente da FPV sejam merecedoras de tal distinção pela excelência e relevância dos serviços prestados.

3 - A qualidade de associado terá sempre que ser requerida mediante o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção da F.P.V., dos seguintes elementos:

- a) Ofício com pedido de filiação;
- b) Um exemplar do Estatuto;
- c) Indicação do Diário da Republica, onde conste a publicação do Estatuto, nos termos da Lei;
- d) Composição dos Órgãos Sociais;
- e) Relação dos Clubes/sócios seus filiados.

4 - Após a recepção dos elementos referidos no número anterior, caberá à Assembleia Geral pronunciar-se sobre a admissão do novo associado, que não será admitido sempre que os elementos atrás mencionados não se encontrem em conformidade ou a admissão do novo sócio consubstancie prejuízo ou dano irreparável para o prestígio e crédito da modalidade.

ARTIGO 10º

São direitos dos sócios, para além de outros que resultam destes Estatutos ou de deliberações da Assembleia Geral:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer, mediante razões e motivos justificados, a convocação de Assembleias Gerais, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos da Federação sempre que o requererem justificadamente.

ARTIGO 11º

São deveres dos sócios, para além de outros resultantes dos presentes estatutos ou deliberações da Assembleia Geral:

- a) Honrar a Federação e contribuir para a sua projecção, engrandecimento e prestígio;
- b) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais, nos termos estatutários, sendo que a ausência consecutiva a duas Assembleias Gerais Ordinárias, implicará a perda da qualidade de associado, com todas as consequências legais e administrativas que tal acarreta;
- c) Dar execução aos programas federativos aprovados em Assembleia Geral;
- d) Desempenhar as funções para que forem designados.

ARTIGO 12º

1 - As atitudes de indisciplina verificadas quer por inobservância de disposições estatutárias, quer por falta de respeito a deliberações da Assembleia Geral, quer por atitudes desrespeitadoras para com outros associados, quer por actos que firam o prestígio da Federação, ficam sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão até 2 anos;
- d) Demissão

2 - Tais infracções terão de ser apuradas em processo disciplinar movido ao sócio, após deliberação da Assembleia Geral, ao qual serão garantidos todos os meios de defesa.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - ESTRUTURA

ARTIGO 13º

A Federação Portuguesa de Voleibol é composta pelos seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidente
- c) Direcção
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Justiça
- f) Conselho de Disciplina
- g) Conselho de Arbitragem

ARTIGO 14º

1 - A F.P.V. responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2 - Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante a F.P.V. pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3 - A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório e contas em Assembleia Geral em relação a factos constantes ou derivados dessa apreciação.

ARTIGO 15º

Os litígios emergentes dos actos e omissões dos órgãos sociais da FPV, no âmbito do exercício de poderes públicos, estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º

1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Federação, sendo constituída por 60 Delegados distribuídos pelos associados ordinários e agregados no pleno gozo dos seus direitos, podendo igualmente contar com a presença de membros dos corpos gerentes da F.P.V., associados honorários, de mérito e Presidentes Honorários.

2 - Os delegados à Assembleia Geral da FPV são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.

3 - Apenas os associados ordinários e agregados têm direito a voto.

4 - Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.

5 - Cada delegado tem direito a um voto.

ARTIGO 17º

- 1 - Compete à Assembleia Geral, designadamente:
- a) A eleição ou destituição da mesa da Assembleia Geral;
 - b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 13.º;
 - c) Aprovar o relatório, balanço, plano de actividades, orçamento e os documentos de prestação de contas;
 - d) A aprovação e alteração dos estatutos;
 - e) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
 - f) Autorizar a F.P.V. a demandar os elementos que compõem os órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo;
 - g) Deliberar sobre todas as questões não atribuídas estatutariamente a qualquer outro órgão;
 - h) Decidir da aquisição e perda de qualidade de associado, bem como reconhecer associados de mérito e honorários.
 - i) Decidir sobre a filiação em organismos internacionais.

2 - Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral, pode ser solicitada a apreciação, para Assembleia Geral convocada para o efeito, de qualquer regulamento que tenha sido alterado ou cuja vigência tenha cessado por deliberação da Direcção.

3 - O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicação das alterações ou cessação de vigência do regulamento em causa, sendo que as alterações aprovadas em Assembleia Geral, a existir, apenas produzirão efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

ARTIGO 18º

1 - A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus delegados.

2 - Se à hora marcada para a Assembleia Geral não estiverem presentes metade dos delegados, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação uma hora mais tarde com qualquer número de delegados presentes.

3 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos delegados presentes.

4 - As deliberações sobre alterações ou modificações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de delegados presentes.

5 - A deliberação sobre a dissolução da Federação tem que obter o voto favorável de três quartos do número total de delegados à Assembleia.

6 - As deliberações sobre matérias não incluídas na Ordem de Trabalhos, só poderão ser tomadas se todos os delegados comparecerem à Assembleia e todos concordarem com a apreciação dessas matérias.

7 - As deliberações para a designação dos titulares de órgãos sociais ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

8 - Não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.

9 - Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral só entra em vigor cinco dias após a decisão, excepto se outro prazo for fixado.

ARTIGO 19º

1 - Ao conjunto de Sócios Ordinários e Agregados caberá um número total de 60 (sessenta) delegados, podendo este número aumentar sempre que da aplicação das percentagens que nos números seguintes se discriminam, o número de delegados determinados exceder o número exacto de unidades, caso em que se procederá ao seu arredondamento para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante se atinja ou não as cinco décimas.

2 - Ao conjunto dos Sócios Ordinários será atribuído um número de delegados igual a 35% do número total de delegados à Assembleia.

3 - O número de delegados de cada um dos Sócios Ordinários é calculado da seguinte forma:

a) 60%, repartidos na proporção do número de clubes de cada Associação territorial de clubes, de acordo com as seguintes regras:

I) até à vigésima parte do n.º de clubes inclusive, 1 delegado;

II) desse limite ao triplo, 2 delegados;

III) do limite anterior ao quádruplo, 3 delegados;

IV) mais do quádruplo, 4 delegados.

b) 40%, repartidos na proporção do número de atletas de cada Associação territorial de clubes, de acordo com as regras atrás mencionadas, com as necessárias adaptações.

c) Quando o número de delegados, pela forma atrás encontrada, ultrapassar o número de delegados definidos como o universo dos Sócios Ordinários, os delegados sobrantes serão retirados, por unidade, das Associações de maior número de delegados e por forma decrescente.

4 - Ao conjunto dos Sócios Agregados será atribuído um número de delegados igual a 65% do número total de delegados à Assembleia, que serão repartidos do seguinte modo:

a) 35%, pelas associações ou representantes de clubes/sociedades desportivas que participem nos quadros competitivos de âmbito nacional;

b) 14%, pelos representantes dos praticantes desportivos;

c) 6,5%, pelos representantes dos árbitros;

d) 6,5%, pelos representantes dos treinadores;

e) 3%, pelos representantes de outros agentes desportivos filiados ou inscritos na FPV (médicos, massagistas e/ou fisioterapeutas).

5 - No início do Ano Social da Federação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará, através de circular, o número de delegados correspondente a cada Sócio Ordinário e Agregado, tendo em conta os critérios estatutária ou regulamentarmente estabelecidos.

ARTIGO 20º

1 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral ordinária reunirá:

a) Até ao final de Março, para apreciação e votação do relatório e contas do ano social anterior e, sendo caso disso, eleição dos Órgãos Sociais;

b) Até ao final do mês de Dezembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades anuais da Federação.

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada:

a) pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente da FPV;

b) pelo Presidente;

c) por metade dos delegados à Assembleia.

ARTIGO 21º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 22º

1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as Assembleias e elaborar a respectiva ordem de trabalhos.

2 - Deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 30 dias antes da data prevista para a realização de qualquer Assembleia Geral Extraordinária, comunicar aos Sócios Ordinários e Agregados a Ordem de Trabalhos provisória.

3 - Até 20 dias antes da data prevista para a respectiva Assembleia, devem os Sócios Ordinários e Agregados, se o pretenderem, sugerir a introdução de qualquer outro ponto na Ordem de Trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 23º

1 - A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso expedido pelo correio, sob registo, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2 - Os avisos convocatórios mencionarão precisamente os assuntos da ordem de trabalhos. Fica, porém, ressalvada a possibilidade de, num período máximo de trinta minutos, sem possibilidade de deliberação e antes da ordem do dia, serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade.

ARTIGO 24º

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidade na convocação dos Sócios ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

SECÇÃO III - PRESIDENTE

ARTIGO 25º

1 - O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2 - Compete, em especial, ao Presidente da Federação:

- a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- f) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

SECÇÃO IV - DIRECÇÃO

ARTIGO 26º

1 - A Direcção é o órgão colegial de administração da Federação, sendo integrada pelo Presidente e por um número par (no mínimo quatro) de membros designados por nomeação daquele, por um período de acordo com o disposto no artigo 42.º, n.º 1.

2 - A Direcção poderá ser coadjuvada por um Director Técnico e/ou o Secretário Geral.

3 - A Federação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, ou de um procurador nomeado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 27º

Compete à Direcção administrar a federação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os regulamentos;
- b) Organizar as selecções nacionais;
- c) Organizar as competições desportivas não profissionais, assim como analisar e decidir os casos omissos a elas inerentes;
- d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- e) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da federação.

ARTIGO 28º

1 - A Direcção reunirá quinzenalmente, ou sempre que a convoque o seu Presidente ou a maioria dos seus membros.

2 - As suas decisões são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29º

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, podendo ser ou não Revisores Oficiais de Contas.

2 - Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas da Federação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

3 - As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado nos termos estabelecidos nestes estatutos.

ARTIGO 30º

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- c) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e os documentos de prestações de contas.

SECÇÃO VI - CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 31º

O Conselho de Justiça é composto por um Presidente, licenciado em Direito, e quatro Vogais.

ARTIGO 32º

Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Julgar os recursos interpostos de decisões dos outros órgãos da F.P.V., excepto da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- b) Arbitrar conflitos existentes entre órgãos da F.P.V. e entre esta e os Sócios Ordinários e Agregados;
- c) Emitir parecer sobre questões genéricas, interpretação dos Estatutos e Regulamentos da Federação, quando solicitado pelos demais Órgãos;
- d) Dar parecer sobre projectos de novos Estatutos da F.P.V. ou sobre propostas de alterações estatutárias ou regulamentares, desde que os Sócios Ordinários e Agregados da Federação o solicitem.

SECÇÃO VII - CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 33º

1 - O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, licenciado em Direito, e quatro vogais.

2 - Sempre que o julgue necessário o Conselho de Disciplina poderá assessorar-se de técnicos com conhecimentos específicos das matérias a apreciar.

ARTIGO 34º

Ao Conselho de Disciplina cabe, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos e regulamentos:

- a) analisar em primeira instância questões de ordem disciplinar respeitantes ao Voleibol, aos Associados Ordinários ou aos Associados Agregados;
- b) julgar em primeira instância, protestos apresentados pelos Clubes.

SECÇÃO VIII - CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 35º

O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e quatro vogais.

ARTIGO 36º

Cabe ao Conselho de Arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos regulamentos, coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

SECÇÃO IX – FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIAIS

ARTIGO 37º

Dos actos administrativos praticados por qualquer dos respectivos membros dos órgãos colegiais, há sempre recurso para aqueles órgãos, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da Federação no uso da sua competência própria.

ARTIGO 38º

1 - Das reuniões de qualquer órgão social é sempre lavrada acta que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

2 - A Federação Portuguesa de Voleibol deve publicitar as suas decisões através da disponibilização na respectiva página da Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:

- a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos de disciplina ou de justiça e a respectiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da federação e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico)

3 - Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

CAPITULO IV SISTEMA ELEITORAL

ARTIGO 39º

1 - Os Órgãos Sociais da F.P.V. são eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2 - A Mesa da Assembleia Geral, o Presidente, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça, o Conselho de Disciplina e o Conselho de Arbitragem, são eleitos em listas próprias.

3 - Os órgãos colegiais mencionados no número anterior devem possuir um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos, com excepção da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 40º

São condições de elegibilidade para os Órgãos Sociais:

- a) Ser maior de 18 anos não afectado por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis.
- c) Não ser devedor da Federação;
- d) Não ter sido punido por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena.
- e) Não ter sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

ARTIGO 41º

É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na mesma federação;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a federação respectiva;
- c) Quando se disputem competições de natureza profissional e relativamente aos órgãos da federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no activo.

ARTIGO 42º

1 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Federação, bem como das associações territoriais de clubes nela filiadas é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.

2 - Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão social da Federação Portuguesa de Voleibol.

3 - Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

4 - No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

ARTIGO 43º

1 - Sem prejuízo de outros factos previstos nos estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos sociais que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.

2 - Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos sociais que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

3 - Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos sociais que impliquem a perda do seu mandato, são nulos nos termos gerais.

ARTIGO 44º

No cumprimento das normas vigentes, cabe ao Presidente da Assembleia Geral desencadear o processo eleitoral, na qualidade de presidente da Assembleia Eleitoral.

CAPITULO V **REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO**

ARTIGO 45º

As receitas da Federação serão, para além de outras, legítima e licitamente obtidas, as seguintes:

- a) Os rendimentos e percentagens, provenientes das competições organizadas pela Federação;
- b) O produto das multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Federação;
- c) As taxas cobradas por licenças e transferências;
- d) Os donativos e subvenções;
- e) Os juros de valores depositados;
- f) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- g) Os rendimentos eventuais;
- h) Montantes provenientes dos contratos de publicidade;
- i) Verbas provenientes da assinatura de contratos programa com as entidades oficiais.

ARTIGO 46º

Constituem despesas da Federação, nomeadamente:

- a) O encargo das instalações e manutenção dos serviços;
- b) As remunerações e gratificações a pessoal administrativo e técnico da F.P.V.;
- c) O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando em serviço da Federação;
- d) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- e) Os subsídios e subvenções aos sócios ordinários e outros organismos previstos na Lei, estatutos ou regulamentos;
- f) Os encargos resultantes de contratos, de operações de crédito ou de decisões judiciais.

CAPITULO VI **DISSOLUÇÃO**

ARTIGO 47º

1 - A F.P.V. será dissolvida, além dos casos previstos no nº 2 do Artigo 182º do Código Civil, por deliberação da Assembleia Geral ou pela verificação de qualquer causa extintiva prevista nos Estatutos, pela extinção ou desaparecimento de todos os associados ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.

2 - A deliberação de dissolução deve ser tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, nos termos do disposto no n.º 5 do Artigo 18.º.

3 - A Assembleia que decidir a dissolução, designará o destino a dar aos bens que forem pertença da Federação, sem prejuízo do disposto no Artigo 166º, nº 1 do Código Civil.

**ANEXO AOS ESTATUTOS DA F.P.V.
SÍMBOLO, BANDEIRA, DISTINTIVO E UNIFORME**

ARTIGO 1º

A Federação adopta como símbolo as letras F, P, e V, em branco e contornadas a azul, sobrepostas a uma imagem estilizada de um jogador de voleibol, encontrando-se em destaque acima da sigla atrás referida, a imagem do escudo português sobre a cruz de cristo.



ARTIGO 2º

A bandeira é constituída por um rectângulo branco (com orla) tendo ao centro o símbolo da F.P.V. e por extenso a designação de Federação Portuguesa de Voleibol.



ARTIGO 3º

A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a Direcção entenda. Deve hastear-se na sede da Federação por ocasião do falecimento de qualquer membro dos Órgãos Sociais. O transporte, em manifestações ou paradas desportivas, deve confiar-se ao capitão da Selecção Nacional ou, na sua ausência, ao atleta mais antigo.

ARTIGO 4º

O distintivo é constituído da mesma forma que o símbolo.